



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº - 2006/2001.

“Dispõe sobre alteração do Artigo 4º § 1º da Lei Municipal nº 1976/2000 de 11 de abril de 2000 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 4º no seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1976/2000, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A doação autorizada pela presente Lei, deverá concretizar-se através de outorga de Escritura Pública pela Prefeitura Municipal, através do Chefe do Executivo, a cada beneficiado, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, obedecido os princípios sociais e o interesse público para os lotes destinados às construções de residências, constando às cláusula de inalienabilidade por 06 (seis) anos, e a obrigação de iniciar a construção no prazo de 30 (trinta) meses a partir da outorga, sob pena de reversão, e, para os lotes destinados às indústrias deverá constar na escritura a finalidade de incentivo à implantação ou manutenção e os requisitos fixados pelo Executivo, também sob pena de reversão.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, aos 24 de abril de 2001.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de 07/99 - Leis
Livro n.º
fls. 115 em 24/04/01
(a) Pub